



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 689, DE 26 DE JULHO DE 2018

Institui grupo de trabalho para orientar o processo de definição, negociação implementação, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao atendimento à condicionante condicionante 2.24 alínea “c” da Licença de Operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638, de 14 de junho de 2018, da Casa Civil da Presidência da República,

Considerando que, conforme disposto no artigo 18º da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, a Reserva Extrativista é uma categoria de unidade de conservação da natureza que tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade;

Considerando a miríade de disposições legais convergentes que amparam as populações extrativistas beneficiárias das unidades de conservação de uso sustentável, especialmente a Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC; o Decreto nº 6.040/2007, que estabeleceu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT; a Convenção 169 da OIT - C.169/OIT, Decreto Nº. 5.051/2004; e a Lei Nº 12.188/2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER;

Considerando os significativos impactos que a implantação do empreendimento Usina Hidrelétrica de Belo Monte acarretou, e que prosseguem afetando os meios e modos de vida, e em particular a atividade da pesca, nas Reservas Extrativistas Riozinho do Anfrísio, Rio Iriri e Rio Xingu, e tendo em vista as reiteradas reivindicações formuladas pelas organizações comunitárias da região da Terra do Meio;

Considerando o disposto na condicionante 2.24 alínea “c” da Licença de Operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte; e

Considerando a avaliação técnica contida na Nota Técnica nº 4/2017/DISAT/ICMBio, que este ICMBio acolheu por meio do Ofício SEI nº 485/2017-GABIN/ICMBio, e que apresentou diretrizes técnicas para a efetividade no cumprimento da condicionante em tela; e

Considerando que é indispensável a participação e o protagonismo das comunidades tradicionais desde a própria concepção de qualquer atividade de assistência técnica, e que é necessário o acompanhamento local da implementação da condicionante 2.24.c, de maneira que os interesses destas coletividades sejam salvaguardados,

Resolve:

Art. 1º No interesse das comunidades beneficiárias das Reservas Extrativistas Riozinho do Anfrísio, Rio Iriri e Rio Xingu, instituir Grupo de Trabalho (GT) responsável por orientar o processo de definição, negociação implementação, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas ao atendimento à condicionante condicionante 2.24 alínea “c” da Licença de Operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Art. 2º O GT será responsável pela negociação, em âmbito local, com o empreendedor, cabendo-lhe o planejamento, o monitoramento e avaliação das ações de mitigação previstas, incluindo:

I - a definição, de maneira participativa e com envolvimento direto das organizações comunitárias, das ações específicas a serem desenvolvidas e dos pertinentes planos de trabalho para implantação das medidas de mitigação;

II - a definição de indicadores e de plano de trabalho de monitoramento da efetividade das ações para atendimento condicionante; e

III - o acompanhamento e o monitoramento corretivo da implantação das ações, além da avaliação de seus resultados.

Art 3º O GT será composto de representantes titulares e suplentes relacionados às seguintes instituições:

I – Núcleo de Gestão Integrada (NGI) do ICMBio/Terra do Meio: Andréa Pimenta Ambrozevicius (titular), CPF 279.706.078-45; e Leonardo Konrath da Silveira (suplente), CPF 939.208.810-87;

II – Associação de Moradores da Reserva Extrativista do Médio Xingu (AMOMEX): Manoel Resende da Costa, CPF 703.314.432-60 (titular); e Higor Matheus Faustino Cazimiro (suplente), CPF 047.698.762-89;

III – Associação de Moradores da Reserva Extrativista Rio Iriri (AMORERI): Francisco Bandeira dos Santos (titular), CPF 010.192.692-86; e Liliâne Ferreira (suplente), CPF 026.829.882-37, além, também como suplentes, das lideranças comunitárias Francisco de Assis Porto, CPF 938.308.312-34, e Francisco da Silva Sinhara, CPF 010.240.172-14;

IV- Associação de Moradores da Reserva Extrativista Riozinho do Anfrísio (AMORA): Raimundo Freires da Silva (titular), CPF 958.951.402-20; e Denilson da Silva Machado (suplente), CPF 044.641.192-20, além, também como suplentes, das lideranças comunitárias Rosemiro da Silva Valadares, CPF 016.191.582-56, e Genival Aguiar, CPF 061.664.602-01;

V- Universidade Federal do Pará (UFPA), do campus de Altamira: Mário José Henchen (titular), CPF 186.899.652-20; e Daniele Regina da Silva Fernandes (suplente), CPF 638.266.822-20;

VI – Instituto Socioambiental (ISA) : Carolina Piwowarczyk Reis (titular), CPF 363.929.908-60; e Marcelo Salazar (titular), CPF 137.674.218-79; e

VII – Fundação Viver, Produzir e Preservar (FVPP): Reinaldo da Silva Lemos (titular), CPF 846.243.882-91; Antônia Pereira Martins (suplente), CPF 511.427.672-72.

VII - Assessoria da AMOMEX, da AMORERI e da AMORA: Francinaldo Ferreira de Lima, CPF 767.782.662-87.

Art. 4º. O GT será coordenado pelo representante titular do Núcleo de Gestão Integrada (NGI) do ICMBio/Terra do Meio e, nos seus impedimentos, pelo suplente.

Art. 5º O GT poderá, quando necessário, convidar especialistas e representantes de outros órgãos ou instituições para auxiliar nos trabalhos.

Art. 6º Os membros do GT e convidados desempenharão suas atribuições sem prejuízo das obrigações decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, independentemente de onde estiverem lotados ou em exercício, sendo a sua participação no referido grupo de trabalho considerada prestação de serviço relevante.

Art. 7º A participação no grupo de trabalho não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º O GT terá um prazo indeterminado de trabalho, devendo apresentar um relatório anual das suas ações.

Art. 9º Poderá haver substituição dos membros do GT nas seguintes hipóteses e condições:

I – a pedido do interessado, mediante comunicação oficial;

II – no caso da representação do ICMBio, de ordem da coordenação do Núcleo de Gestão Integrada do ICMBio/Terra do Meio e, supletivamente, da Coordenação-Geral de Populações Tradicionais (CGPT/DISAT/ICMBio);

III – mediante pedido formal procedente das demais instituições com participação no referido grupo de trabalho, com indicação de novo representante.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 26/07/2018, às 21:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3610233** e o código CRC **CC0EA866**.